



Extratos de Contratos



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 094/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,
CONTRATADA: **ANDREIVE GOMES SOARES PEREIRA MEI**, CNPJ:
24.361.627/0001-36. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de
manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e recarga de gás em
ar condicionados split da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.
Dispensa nº. 038/2019. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93
e alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 11.470,00 (onze mil,
quatrocentos e setenta reais). Data de assinatura: 04/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 095/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,
CONTRATADA: **WCA ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI - ME**, CNPJ:
10.969.332/0001-32. Objeto: contratação de empresa do ramo para prestação de
serviços de topografia para Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA. Dispensa nº.
039/2019. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações
posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 6.894,34 (seis mil, oitocentos e noventa e
quatro reais e trinta e quatro centavos). Data de assinatura: 05/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 096/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58,
CONTRATADA: **OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E
HOSPITALARES EIRELI ME**, CNPJ: 26.664.831/0001-51. Objeto: Contratação de
empresa para fornecimento/aquisição de materiais odontológicos para atender as
necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Pregão Presencial nº. 023/2019.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor
Global do Contrato: R\$ 181.999,04 (cento e oitenta e um mil, novecentos e
noventa e nove reais e quatro centavos). Data de assinatura: 30/12/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2017

3º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de
Chorrochó, CNPJ sob o nº 13.915.665/0001-77. Contratado: **OLIVEIRA &
FRANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**. CNPJ: **22.190.556/0001-20**. Objeto:
Prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**. Fundamento Legal:
Art. 57 § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93. Data de assinatura: 31/12/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 074/2017

4º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 074/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal
de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77. CONTRATADO: **INSTITUTO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (IMAP)**, CNPJ: 05.277.208/0001-
76. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência da prestação dos serviços. Fundamento
Legal: Artigo 57 "Caput" da Lei Federal nº. 8.666/93. Data de assinatura:
31/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CONTRATO Nº. 095/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA WCA ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI - ME, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2019. NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: WCA ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Bom Conselho, 334, Alves de Souza, CEP: 48.602-150, Alves de Souza, Paulo Afonso-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.969.332/0001-32, neste ato representado pelo Sr. **WILLIAM FERREIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 924.783.285-34, residente e domiciliado na Rua da Grécia, nº. 305, Casa, CEP: 48.602-150, Centro, Paulo Afonso-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. - A celebração do presente contrato dispensa procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº. 094/2019 - Dispensa de Licitação nº. 039/2019 e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Jurídica do Município, com data de Homologação do dia 05 de dezembro de 2019.

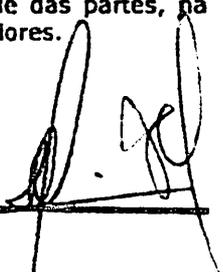
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de topografia para Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

4.1. - O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO


Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Processo nº 021/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro - CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 e-mail: pmchorrocho@globo.com

5.1. - Pela prestação do serviço, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 6.894,34 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V. TOTAL GLOBAL
01	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO NOS DISTRITOS DE BARRA DO TARRACHIL, SÃO JOSÉ E VÁRZEA DA EMA.	R\$ 6.894,34

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Unidade: 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

Classificação Funcional: 2805 MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação de serviços ora pactuada, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.



9.3. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.4. - Emitir Nota Fiscal referente a prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**;

9.5. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.6. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

9.7. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

9.8. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.9. - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.2. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

10.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
 - b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
 - b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
 - b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 8.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

13.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



13.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

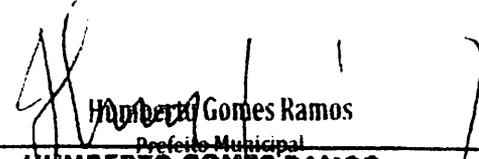
13.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

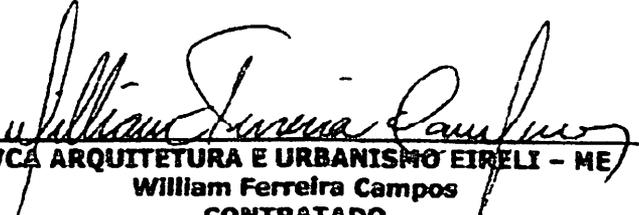
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 05 de Dezembro de 2019.

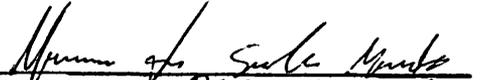

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE


WCA ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI - ME
William Ferreira Campos
CONTRATADO

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

TESTEMUNHAS:


CPF/MF n.º 02.819.635-114


CPF/MF n.º 063.427.983-83